



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.205.806.0001-88, através de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris nomeado pela Portaria Nº 27, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, para a **contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de *delivery* (tais como iFood e 99food e etc.), sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, conforme Decreto Nº 531, de 22 de julho de 2022 e conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 – Realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga)***, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal 420, de 25 de outubro de 2010, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h30min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h45min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Modelo de proposta;
- ANEXO IV - Declarações Unificadas;
- ANEXO V – Declaração contendo informações para assinatura do Contrato;
- ANEXO VI - Minuta de Contrato.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

gão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de prego eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 – O sistema de prego eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Toledo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (er.bll.org.br).

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste prego é a **contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de *delivery* (tais como iFood e 99food e etc.), sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, conforme Decreto Nº 531, de 22 de julho de 2022 e conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.1 – A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do ANEXO I (Descrição detalhada dos objetos) e/ou ANEXO II (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	400	02.001.04.122.0003.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	860	02.003.04.124.0002.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1980	04.001.04.123.0010.2029	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.003.04.121.0011.2042	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3570	06.003.04.122.0013.2051	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3810	07.001.14.243.0015.6055	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7220	09.002.12.366.0024.2087	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7300	09.002.12.367.0024.2088	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8440	09.005.12.365.0024.6098	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8690	10.001.27.122.0002.2101	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	15010	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3050	05.004.04.121.0011.2043	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3410	06.002.04.122.0013.2049	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5050	08.002.13.243.0022.6071	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	6620	09.002.12.361.0024.6084	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

2022	7210	09.002.12.366.0024.2087	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8510	09.005.12.365.0025.6099	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	9190	11.001.04.122.0002.2107	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14600	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	17560	16.002.08.243.0046.6191	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	740	02.002.04.122.0002.2012	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1380	03.002.04.122.0002.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1750	03.004.04.126.0008.2026	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3390	06.002.04.122.0013.2049	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2022	3990	07.001.14.244.0015.2058	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	4940	08.002.13.122.0002.2070	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7990	09.003.12.365.0025.6092	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7800	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8160	09.004.12.122.0002.6093	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	9960	12.001.18.122.0032.2122	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14230	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16270	15.001.04.122.0002.2174	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16900	16.001.08.122.0046.2181	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2500	04.003.04.123.0010.2038	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2510	04.003.04.123.0010.2038	510	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2680	04.003.04.127.0010.2039	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	4180	07.002.14.243.0018.6059	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7020	09.002.12.365.0024.6086	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7790	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8150	09.004.12.122.0002.6093	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1080	03.001.04.122.0002.2016	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2690	04.003.04.127.0010.2039	510	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5190	08.002.13.392.0022.2073	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5520	09.001.12.122.0002.6076	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5780	09.002.12.122.0002.6078	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	6630	09.002.12.361.0024.6084	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8380	09.005.12.361.0024.6097	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8570	09.005.12.367.0024.6100	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	12840	14.002.10.301.0040.2157	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16430	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2150	04.002.04.123.0010.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3310	06.002.04.122.0013.2048	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5790	09.002.12.122.0002.6078	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	10930	13.001.04.122.0002.2134	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	15980	14.002.10.305.0043.2171	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	15640	14.002.10.304.0043.2170	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14010	14.002.10.302.0042.2164	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	13300	14.002.10.301.0040.6160	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	610	02.001.24.131.0004.2011	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2800	05.001.04.122.0011.2040	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7030	09.002.12.365.0024.6086	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	12950	14.002.10.301.0040.2158	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	13070	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16650	15.003.26.122.0045.2177	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16660	15.003.26.122.0045.2177	509	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.001.08.244.0006.2018	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1520	03.003.04.122.0007.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2890	05.002.04.121.0011.2041	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7980	09.003.12.365.0025.6092	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5510	09.001.12.122.0002.6076	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

2022	8890	10.001.27.243.0027.6103	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	18170	16.002.08.244.0046.2199	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.3 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (Declarações Unificadas) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.13.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.12.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.12.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) TAXA ADMINISTRATIVA (aceitando-se taxa com valor negativo);

b) Marca/Modelo (quando houver).

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 8.3 do edital.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

8.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga).

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 -

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

8.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

8.21 – O Critério de julgamento adotado será o ***MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga)***, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

8.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1 - § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

9.7 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

9.10 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.6 – Habilitação jurídica:

10.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

10.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

10.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.2.1 - Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida, a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.

10.7.3– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

10.7.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

10.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

10.7.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

10.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no Anexo IV (Declarações Unificadas) do Edital, **e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

10.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.4 – Balanço patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado de Exercício) do exercício social do ano 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.8.5 -- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e DRE referentes ao período de existência da sociedade.

10.8.5.1 - Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

10.8.5.1.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e DRE, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

10.8.5.1.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultados do exercício (DRE) e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

10.8.5.1.3 - Para fins do subitem 10.8.5.1.2, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar **impressos**: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2019 (arquivo transmitido por meio do SPED em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.8.5.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

10.8.5.3 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;

10.8.5.4 - A justificativa para os índices contábeis acima, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

10.8.5.5 - Deverá a licitante fazer a comprovação da boa situação financeira de forma objetiva, através da apresentação de cálculo conforme os índices indicados;

10.8.5.6 - Tal exigência se faz necessária, considerando que empresas deste ramo se utilizam do capital de terceiros (contratantes), por isso a necessidade de apresentar documentação relacionada à boa situação financeira, comprovando boa capacidade contábil e financeira de honrar suas obrigações, considerando o ACÓRDÃO nº 3121/2016 – TCU - Plenário.

10.8.6 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):

10.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

10.10 – Qualificação Técnica:

10.10.1 – A proponente deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços semelhantes ao objeto/ natureza desta licitação, totalizando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do lote. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante e considerar o fornecimento/prestação do serviço de no mínimo 11 (onze) meses.

10.11 – Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

Obs.: Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

10.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

12.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

12.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

12.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 – A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

15.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6 – O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, a contar da sua assinatura. Este prazo justifica-se devido ao exposto no decreto supracitado, que regulamenta o fornecimento do objeto licitado no período de agosto de 2022 a junho de 2023.

15.7 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.9 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.10 - NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO deverá apresentar uma relação de, no mínimo, **100 (cem) estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de Toledo/PR (incluindo os distritos), sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos **08 (oito)** sejam **supermercados** que possuam no mínimo **06 (seis) “caixas”** ou **“checkouts”**;

15.10.1 - Também deverá a empresa vencedora apresentar cópia autenticada do contrato com pelo menos 01 (um) site de compras ou aplicativo, de grande alcance (ex: iFood e 99food), entre esta e o (s) aplicativo (s) ou site (s) de compras o qual possui relação. O (s) qual (quais) deverá (ão) ser credenciado (s) durante todo o período da vigência do contrato a ser celebrado;

15.10.2 - A não apresentação da relação das empresas credenciadas e do site ou aplicativo de compras, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1 – A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

16.2 – A não entrega dos materiais de acordo com o solicitado, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

16.3 - Os prazos de que tratam o item 17, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os critérios e prazos de execução e aceitação do objeto, detalhamento dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93;

20.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

20.3 - Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual;

20.4 - Com fundamento artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5 - Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

20.6 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)** No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b)** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** A fixação da multa compensatória referida no item 20.6, subitem “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;
- d)** As sanções previstas no item 20.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 9.6;

20.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

20.8 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

20.9 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93, quando:

- a)** Fraudar a execução do contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo;
- c)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e)** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f)** Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

20.10 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA;

- a)** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

20.11 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Paraná, CEP: 85900-110.

21.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

impugnação.

21.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Toledo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Toledo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

23.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Toledo-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no 3º andar do Paço Municipal, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

23.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.13 - O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 19.831.350,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

23.14 – Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

23.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Toledo, 26 de julho de 2022.

**LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de *delivery* (tais como iFood e 99food e etc.), sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, conforme Decreto Nº 531, de 22 de julho de 2022 e conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61127	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de <i>delivery</i> , aos servidores do Município de Toledo - Pr.	38.500,00	UN	510,00	19.635.000,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33925	Taxa Administrativa	1,00	UN	196.350,00	196.350,00

O critério de julgamento das propostas será definido pelo menor preço global, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga), **aceitando-se ainda taxa com valor negativo.**

A proponente somente irá contar o Lote 002, referente ao valor da taxa administrativa. O valor da taxa incide sobre o valor a ser creditado mensalmente (R\$ 510,00 para um total aproximado de 3.500 servidores, num período de 11 meses).

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (SERVIDORES X 11 (MESES))	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	61127	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de <i>delivery</i> , aos servidores do Município de Toledo - Pr.	38.500	UN	R\$ 510,00	R\$ 19.635.000,00
2	33925	Taxa Administrativa	38.500	%	1%*	R\$ 196.350,00

* Refere-se à taxa de 1% sobre cada recarga de R\$ 510,00, no total de 38.500 recargas para o período de 11 meses, conforme previsão do item 5.2 do termo de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitações nº 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373/2022)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em **cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de delivery (tais como iFood e 99food e etc.)**, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o **DECRETO Nº 531, de 22 de julho de 2022** (anexo), que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação para o exercício de 2022 e 2023, aos servidores públicos ativos e empregados públicos regidos pela Lei “R” nº 1/2010, com redação dada pela Lei “R” nº 71/2013, e servidores efetivos licenciados para o exercício de cargos em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;

2.2 Considerando a rescisão contratual unilateral do contrato nº 1173/2021, em 21 de julho de 2022, devido o descumprimento de Cláusulas contratuais inegociáveis;

2.3 Portanto, faz-se necessária tal contratação;

2.4 A exigência de “chip” nos cartões magnéticos, visa coibir ao máximo, as recorrentes fraudes através da clonagem de cartões para subtrair os créditos. Portanto, é indispensável que os cartões fornecidos pela empresa vencedora contenham microprocessador com “chip”, ainda considerando o **ACÓRDÃO Nº 4674/2014 - TCU - 2ª Câmara**, que entende que essa exigência é lícita;

2.5 Por fim, a exigência de aceitação de pagamento virtual se pauta nas mudanças causadas no estilo de vida dos brasileiros em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), havendo a necessidade de diminuição das interações sociais. Considerando ainda que a prática de compras via aplicativos e sites já era comum, porém intensificou-se após o início da emergência sanitária. E os aplicativos ou páginas de internet de *delivery* proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos clientes nas compras de produtos de primeira necessidade do mês. A opção *delivery* e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de *delivery* ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão, considerando o **ACÓRDÃO Nº 1020/2021 - TCU – Plenário**, que determina fundamento na solicitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1 Por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em conformidade com a lei mencionada;

3.2 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos auxílios-alimentação (recarga), **aceitando-se ainda taxa com valor negativo**, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

5.1 O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação é de aproximadamente **3.500 (três mil e quinhentos)**, podendo variar em razão da nomeação de novos servidores, aposentadorias, exonerações ou reajustes a critério da Administração;

5.2 O valor a ser creditado em cada cartão magnético, com chip, será de até **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) mensais, durante o período de **agosto de 2022 a junho de 2023**;

5.2.1 O valor a ser creditado ao servidor pode variar conforme Artigos 5º e 6º do Decreto nº **531, de 22 de julho de 2022**;

5.3 Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos ao Município de Toledo nem dos beneficiários, além da taxa administrativa fixada no edital, exceto no caso citado no **item 5.5.1**;

5.4 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via telefone e web – site e aplicativo, ambos de forma gratuita, para acesso das seguintes informações:

- a) Consulta ao saldo do benefício;
- b) Consulta à rede afiliada;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- d) Solicitação de segunda-via do cartão;

5.5 Eventuais emissões de segunda-via de cartões ou senhas deverão ser gratuitas;

5.5.1 Para emissão de terceiras ou mais vias do cartão, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser descontado do crédito do **próprio usuário**;

5.6 A contratada **deverá** dispor de sistema que possibilite a Secretaria de Recursos Humanos a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de novos cartões e segundas-vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros;

5.6.1 O sistema acima mencionado **deverá possuir compatibilidade ou permitir a integração com os programas utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo**;

5.7 A contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

5.8 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, por pelo menos 90 (noventa) dias;

5.9 O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, conforme os instrumentos tabulados entre a CONTRATADA e a mesmas (empresas da rede credenciada), sob pena de caracterização de inexecução do contrato;

5.10 Ainda sobre o reembolso às empresas da rede credenciada, este ocorrerá sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município de Toledo não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso;

5.11 Em caso de registros nos canais de comunicação do Município (Ouvidoria, Protocolo e Procon) de não aceitação do cartão benefício vale-alimentação por parte dos estabelecimentos listados como credenciados, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA por meio de Termo de Ocorrência Circunstanciado e aplicará as sanções previstas neste contrato.

6. QUANTITATIVO E VALORES

6.1 Conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (SERVIDORES X 11 (MESES))	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	61127	Fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito	38.500	UN	R\$ 510,00	R\$ 19.635.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

		por aplicativos de <i>delivery</i> , aos servidores do Município de Toledo - Pr.				
2	33925	Taxa Administrativa	38.500	%	1%*	R\$ 196.350,00

* Refere-se à taxa de 1% sobre cada recarga de R\$ 510,00, no total de 38.500 recargas para o período de 11 meses, conforme previsão do item 5.2 deste termo.

6.3 O documento Cotação de Preços nº 393/2022, apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos das solicitações;

6.3.1 Pela especificidade do objeto a ser contratado não foram encontrados resultados nas pesquisas no Banco de Preços e Menor Preço Nota Paraná;

6.3.2 O documento cotação de preço nº 393/2022, apresenta como fornecedor 9611-3 MUNICÍPIO DE TOLEDO, ao qual foram atribuídos os valores máximos para o item taxa administrativa;

6.4. A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica do item, através de valores coletados no mercado e nas pesquisas realizadas, sempre respeitando uma margem aceitável sobre as taxas vigentes das Atas de Registro de Preços que o Município tem firmado historicamente deste item;

6.5 Os valores totais foram estimados com base no valor atual do auxílio alimentação e número de servidores e empregados públicos contemplados com o auxílio alimentação;

6.6 A taxa proposta deverá compreender todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 A proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços semelhantes ao objeto/ natureza desta licitação, totalizando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do lote. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante e considerar o fornecimento/prestação do serviço de no mínimo 11 (onze) meses;

7.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

7.2.2 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.2.2.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício (DRE), publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

7.2.2.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultados do exercício (DRE) e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

7.2.2.3 Para fins do subitem 7.2.2.2, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar **impressos**: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.2.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

LC= Liquidez Corrente – superior a 1
IE = Índice de Endividamento – inferior a 0,80

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

$IE = (PC + ELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

7.2.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;

7.2.5 A justificativa para os índices contábeis acima, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida;

7.3 Deverá a licitante fazer a comprovação da boa situação financeira de forma objetiva, através da apresentação de cálculo conforme os índices indicados;

7.4 Tal exigência se faz necessária, considerando que empresas deste ramo utilizam-se do capital de terceiros (contratantes), por isso a necessidade de apresentar documentação relacionada à boa situação financeira, comprovando boa capacidade contábil e financeira de honrar suas obrigações, considerando o ACÓRDÃO nº 3121/2016 – TCU - Plenário.

8. DOS PRAZOS

8.1 A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, após comunicado de homologação do processo licitatório, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

8.1.2 No momento da assinatura do contrato deverá apresentar uma relação de, no mínimo, **100 (cem) estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de Toledo/PR, sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos **08 (oito)** sejam **supermercados** que possuam no mínimo **06 (seis) “caixas”** ou **“checkouts”**;

8.1.3 Também deverá a empresa vencedora apresentar cópia autenticada do contrato com pelo menos 01 (um) site de compras ou aplicativo, de grande alcance (ex: iFood e 99food) , entre esta e o (s) aplicativo (s) ou site (s) de compras o qual possui relação. O (s) qual (quais) deverá (ão) ser credenciado (s) durante todo o período da vigência do contrato a ser celebrado;

8.1.4 A não apresentação da relação das empresas credenciadas e do site ou aplicativo de compras, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

8.2 Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Recursos Humanos, situada no Paço Municipal Alcides Donin, na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo – PR;

8.2.1 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível. Devem estar em envelope lacrado, com o **nome completo (sem abreviações severas) e matrícula (informada na listagem) do usuário do lado externo** e com manual básico de utilização;

8.2.2 Sobre a personalização dos cartões, a Empresa vencedora deverá personalizar os cartões com o nome e o brasão do Município, e apresentar *layout* para aprovação da Secretaria de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato;

8.2.3 A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Secretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos (a contar do dia seguinte após aprovação do *layout*) após o recebimento e em ordem alfabética rigorosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

8.2.4 Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, a emissão de 2ª via de cartões e senhas deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do beneficiário;

8.3 A Secretaria de Recursos Humanos informará em até 01 (um) dia útil antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão;

8.3.1 O cumprimento do item anterior se dará através do envio de relatório com, tão somente, os seguintes dados do beneficiário:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Valor do crédito.

8.3.2 Outras informações que a contratada julgar necessárias (matrícula, RG, nome da mãe, endereço etc.), serão informadas apenas no momento do envio da listagem mencionada no **item 8.2.3**;

8.4 A contratada deverá creditar nos cartões o auxílio alimentação, na data estipulada pela Secretaria de Recursos Humanos e no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, salvo em datas que podem ocorrer adiantamento do crédito, o qual será informado antecipadamente pela contratante;

8.5 O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses, a contar da sua assinatura;

8.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura. Este prazo justifica-se devido o exposto no decreto supracitado, que regulamenta o fornecimento do objeto licitado no período de **agosto de 2022 a junho de 2023**;

8.6 Em se havendo conveniência e interesse das partes envolvidas, o prazo de execução **poderá** ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando ainda, que anualmente será publicado instrumento de lei (decreto) regulamentando o período de fornecimento do benefício;

8.6.1 Em caso da pactuação da prorrogação do prazo, fica determinado que **haverá um intervalo administrativo** no fornecimento do benefício, que ocorrerá no mês de julho ou em outro (s) mês (es) que será (ão) determinado (s) através da publicação do decreto regulamentador, o qual poderá, inclusive, reajustar os valores do benefício.

9. PAGAMENTO

9.1 O Município de Toledo fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, em até 10 dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões;

9.2 Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, o Município de Toledo fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente;

9.3 Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Secretaria de Recursos Humanos, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências;

9.4 Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido, conforme orientação do Acórdão nº 216/2013-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.5 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 - SEFA (disponível em > <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

10. FISCAIS DE CONTRATO

10.1 Ficam designados para fiscalizar esta contratação a Servidora **Jéssica Greyca dos Santos Barbosa**, Assistente em Administração I e a Servidora **Rosangela Beilke**, Assistente em Administração I, como fiscal e suplente do fiscal, respectivamente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Os custos com o transporte dos cartões correrão por conta da contratada;

11.2 Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

11.3 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;

11.4 Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

11.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

11.6 Assegurar ao Município de Toledo, durante o período de vigência desta contratação, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado;

11.7 Cumprir com todos os compromissos ora pactuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

12.2 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos e o atendimento às exigências pactuadas;

12.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

12.4 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Esta licitação ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria da Assistência Social.

14. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93;

14.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.3 Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual;

14.4 Com fundamento artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

14.5.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

14.6 Será aplicada multa nas seguintes condições:

14.6.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

14.6.2 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

14.6.3 A fixação da multa compensatória referida no item 9.6, subitem 9.6.1 e 9.6.2, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

14.6.4 As sanções previstas no item 9.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 9.6;

14.7 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

14.8 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

14.9 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93, quando:

14.9.1 Fraudar a execução do contrato;

14.9.2 Comportar-se de modo inidôneo;

14.9.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.9.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

14.9.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

14.9.6 Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.10 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA;

14.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, 22 de julho de 2022.

JÉSSICA GREYCA DOS SANTOS BARBOSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Assistente em Administração I
Responsável pela elaboração

MARTA FATH

Secretária de Recursos Humanos

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 162/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 162/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2022.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO N° ____/2022

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi n° 1586, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n° 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG n° _____ e do CPF/MF n° _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de *delivery* (tais como iFood e 99food e etc.), sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, conforme Decreto N° 531, de 22 de julho de 2022 e conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e Lei n° 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 162/2022**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de R\$
(.....), denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
----------------------	------------------	------------------------	------------------	---------------------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

2022	400	02.001.04.122.0003.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	860	02.003.04.124.0002.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1980	04.001.04.123.0010.2029	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2960	05.003.04.121.0011.2042	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3570	06.003.04.122.0013.2051	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3810	07.001.14.243.0015.6055	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7220	09.002.12.366.0024.2087	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7300	09.002.12.367.0024.2088	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8440	09.005.12.365.0024.6098	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8690	10.001.27.122.0002.2101	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	15010	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3050	05.004.04.121.0011.2043	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3410	06.002.04.122.0013.2049	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5050	08.002.13.243.0022.6071	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	6620	09.002.12.361.0024.6084	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7210	09.002.12.366.0024.2087	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8510	09.005.12.365.0025.6099	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	9190	11.001.04.122.0002.2107	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14600	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	17560	16.002.08.243.0046.6191	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	740	02.002.04.122.0002.2012	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1380	03.002.04.122.0002.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1750	03.004.04.126.0008.2026	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3390	06.002.04.122.0013.2049	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2022	3990	07.001.14.244.0015.2058	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	4940	08.002.13.122.0002.2070	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7990	09.003.12.365.0025.6092	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7800	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8160	09.004.12.122.0002.6093	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	9960	12.001.18.122.0032.2122	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14230	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16270	15.001.04.122.0002.2174	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16900	16.001.08.122.0046.2181	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2500	04.003.04.123.0010.2038	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2510	04.003.04.123.0010.2038	510	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2680	04.003.04.127.0010.2039	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	4180	07.002.14.243.0018.6059	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7020	09.002.12.365.0024.6086	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7790	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8150	09.004.12.122.0002.6093	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1080	03.001.04.122.0002.2016	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2690	04.003.04.127.0010.2039	510	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5190	08.002.13.392.0022.2073	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5520	09.001.12.122.0002.6076	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5780	09.002.12.122.0002.6078	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	6630	09.002.12.361.0024.6084	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8380	09.005.12.361.0024.6097	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8570	09.005.12.367.0024.6100	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	12840	14.002.10.301.0040.2157	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16430	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2150	04.002.04.123.0010.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	3310	06.002.04.122.0013.2048	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5790	09.002.12.122.0002.6078	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	10930	13.001.04.122.0002.2134	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	15980	14.002.10.305.0043.2171	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

2022	15640	14.002.10.304.0043.2170	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	14010	14.002.10.302.0042.2164	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	13300	14.002.10.301.0040.6160	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	610	02.001.24.131.0004.2011	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2800	05.001.04.122.0011.2040	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7030	09.002.12.365.0024.6086	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	12950	14.002.10.301.0040.2158	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	13070	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16650	15.003.26.122.0045.2177	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	16660	15.003.26.122.0045.2177	509	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1260	03.001.08.244.0006.2018	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	1520	03.003.04.122.0007.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	2890	05.002.04.121.0011.2041	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	7980	09.003.12.365.0025.6092	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	5510	09.001.12.122.0002.6076	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	8890	10.001.27.243.0027.6103	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2022	18170	16.002.08.244.0046.2199	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O Município de Toledo fará o pagamento à empresa Contratada, do crédito (auxílio alimentação) e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, **em até 10 dias após a efetivação do crédito** e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões;

Parágrafo Primeiro

Caso a empresa vencedora tenha apresentado taxa negativa, o Município de Toledo fará o pagamento do crédito (auxílio alimentação) retendo o desconto apresentado pela proponente;

Parágrafo Segundo

Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa será comunicada pela Secretaria de Recursos Humanos, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências;

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa possua débitos com o fisco na ocasião do pagamento, o contrato poderá ser rescindido, conforme orientação do Acórdão nº 216/2013-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 - SEFA (disponível em > <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, **sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.**

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

No momento da assinatura do contrato deverá apresentar uma relação de, no mínimo, **100 (cem) estabelecimentos comerciais** (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de Toledo/PR (incluindo os distritos), sendo que dentre estes estabelecimentos, ao menos **08 (oito)** sejam **supermercados** que possuam no mínimo **06 (seis) “caixas” ou “checkouts”**;

Parágrafo Segundo

Também deverá a empresa vencedora apresentar cópia autenticada do contrato com pelo menos 01 (um) site de compras ou aplicativo, de grande alcance (ex: iFood e 99food), entre esta e o (s) aplicativo (s) ou site (s) de compras o qual possui relação. O (s) qual (quais) deverá (ão) ser credenciado (s) durante todo o período da vigência do contrato a ser celebrado;

Parágrafo Terceiro

A não apresentação da relação das empresas credenciadas e do site ou aplicativo de compras, implica em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93

Parágrafo Quarto

Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Recursos Humanos, situada no Paço Municipal Alcides Donin, na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo – PR;

Parágrafo Quinto

Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível. Devem estar em envelope lacrado, com o **nome completo (sem abreviações severas) e matrícula (informada na listagem) do usuário do lado externo** e com manual básico de utilização;

Parágrafo Sexto

Sobre a personalização dos cartões, a Empresa vencedora deverá personalizar os cartões com o nome e o brasão do Município, e apresentar *layout* para aprovação da Secretaria de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato;

Parágrafo Sétimo

A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela Secretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos (a contar do dia seguinte após aprovação do *layout*) após o recebimento e em ordem alfabética rigorosa;

Parágrafo Oitavo

Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, a emissão de 2ª via de cartões e senhas deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do beneficiário;

Parágrafo Nono

A Secretaria de Recursos Humanos informará em até 01 (um) dia útil antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Décimo

O cumprimento do item anterior se dará através do envio de relatório com, tão somente, os seguintes dados do beneficiário:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Valor do crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro

Outras informações que a contratada julgar necessárias (matrícula, RG, nome da mãe, endereço etc.), serão informadas apenas no momento do envio da listagem mencionada no **Parágrafo Sétimo**;

Parágrafo Décimo Segundo

A contratada deverá creditar nos cartões o auxílio alimentação, na data estipulada pela Secretaria de Recursos Humanos e no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, salvo em datas que podem ocorrer adiantamento do crédito, o qual será informado antecipadamente pela contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro

O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses, a contar da sua assinatura

Parágrafo Décimo Quarto

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura. Este prazo justifica-se devido o exposto no decreto supracitado, que regulamenta o fornecimento do objeto licitado no período de **agosto de 2022 a junho de 2023**;

Parágrafo Décimo Quinto

Em se havendo conveniência e interesse das partes envolvidas, o prazo de execução **poderá** ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando ainda, que anualmente será publicado instrumento de lei (decreto) regulamentando o período de fornecimento do benefício;

Parágrafo Décimo Sexto

Em caso da pactuação da prorrogação do prazo, fica determinado que **haverá um intervalo administrativo** no fornecimento do benefício, que ocorrerá no mês de julho ou em outro (s) mês (es) que será (ão) determinado (s) através da publicação do decreto regulamentador, o qual poderá, inclusive, reajustar os valores do benefício.

CLÁUSULA VII - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS

SERVIÇOS

O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de auxílio alimentação é de aproximadamente **3.500 (três mil e quinhentos)**, podendo variar em razão da nomeação de novos servidores, aposentadorias, exonerações ou reajustes a critério da Administração;

Parágrafo Primeiro

O valor a ser creditado em cada cartão magnético, com chip, será de até **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) mensais, durante o período de **agosto de 2022 a junho de 2023**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

O valor a ser creditado ao servidor pode variar conforme Artigos 5º e 6º do Decreto nº 531, de 22 de julho de 2022;

Parágrafo Terceiro

Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos ao Município de Toledo nem dos beneficiários, além da taxa administrativa fixada no edital, exceto no caso citado no **Parágrafo Sexto**;

Parágrafo Quarto

A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via telefone e web – site e aplicativo, ambos de forma gratuita, para acesso das seguintes informações:

- a) Consulta ao saldo do benefício;
- b) Consulta à rede afiliada;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- d) Solicitação de segunda-via do cartão.

Parágrafo Quinto

Eventuais emissões de 2ª via de cartões ou senhas deverão ser gratuitas;

Parágrafo Sexto

Para emissão de terceiras ou mais vias do cartão, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser descontado do crédito do **próprio usuário**;

Parágrafo Sétimo

A contratada **deverá** dispor de sistema que possibilite a Secretaria de Recursos Humanos a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de novos cartões e segundas-vias, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros;

Parágrafo Oitavo

O sistema acima mencionado **deverá possuir compatibilidade ou permitir a integração com os programas utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo**;

Parágrafo Nono

A contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

Parágrafo Décimo

Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, por pelo menos 90 (noventa) dias;

Parágrafo Décimo Primeiro

O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, conforme os instrumentos tabulados entre a CONTRATADA e a mesmas (empresas da rede credenciada), sob pena de caracterização de inexecução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Ainda sobre o reembolso às empresas da rede credenciada, este ocorrerá sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município de Toledo não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso

Parágrafo Décimo Terceiro

Em caso de registros nos canais de comunicação do Município (Ouvidoria, Protocolo e Procon) de não aceitação do cartão benefício vale-alimentação por parte dos estabelecimentos listados como credenciados, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por meio de Termo de Ocorrência Circunstanciado e aplicará as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Os custos com o transporte dos cartões correrão por conta da contratada;
- b) Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;
- c) A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação;
- d) Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- e) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Assegurar ao Município de Toledo, durante o período de vigência desta contratação, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado;
- g) Cumprir com todos os compromissos ora pactuados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos e o atendimento às exigências pactuadas;
- c) Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Chefe de Gabinete e os Secretários de Administração, Fazenda, Planejamento e Urbanismo, Recursos Humanos, Comunicação, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Inovação e Turismo, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Habitação, Serviços e Obras Públicas, Saúde, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Assistência Social e Proteção à Família, Políticas para Mulheres, Infraestrutura Rural, Segurança e Trânsito e Juventude**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Ficam designados para fiscalizar esta contratação a servidora **Jéssica Greyca dos Santos Barbosa**, Assistente em Administração I e a servidora **Rosangela Beilke**, Assistente em Administração I, como fiscal e suplente do fiscal, respectivamente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

Parágrafo Segundo

Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Toledo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual;

Parágrafo Terceiro

Com fundamento artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Parágrafo Quinto

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) A fixação da multa compensatória referida no item 20.6, subitem “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

d) As sanções previstas no parágrafo terceiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no parágrafo quinto;

Parágrafo Sexto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Parágrafo Nono

O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA;

- a) Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Parágrafo Décimo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____